



**MPV 808**  
**00060**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 3º da Medida Provisória nº 808, de 2017:

“ - o parágrafo único do art. 444”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único do art. 444 inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, institui a figura do empregado hipersuficiente, que é aquele titular de diploma de nível superior e que percebe salário igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

O aludido trabalhador pode negociar as condições da prestação de seus serviços sem a presença da entidade sindical. Referido dispositivo parte da falsa premissa de que esse trabalhador não se encontra em posição de vulnerabilidade em face de seu tomador dos serviços, o que não se afigura correto, pois ele, independentemente do montante da remuneração auferida, depende do seu trabalho para viver.

Exatamente por isso, a Carta Magna, em seu art. 8º, VI, torna obrigatória a participação do sindicato da categoria profissional na negociação coletiva, não a atrelando ao valor dos rendimentos dos substituídos processuais.

Ante a sua manifesta contrariedade com o texto constitucional, necessária a supressão do parágrafo único do art. 444 da CLT do ordenamento jurídico brasileiro.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação de tão importante emenda.



SF/17221.67991-97



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



SF/17221.67991-97